



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001043-84.2024.05.7200
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – JFAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

Ref.: Recurso Administrativo, CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – JFAL

A empresa **BASE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.084.564/0001-55, com sede na Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL, Email: base_construcoes@outlook.com por intermédio de seu sócio, Sr. Diogo Silva de Albuquerque Mota, portador da Carteira de Identidade nº. 2001697 SSP/AL e do CPF nº. 063.128.284-09, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa. **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento da fase de proposta e habilitação referente a CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – JFAL cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para a obra de construção do Edifício Sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Santana do Ipanema/AL (local de funcionamento da 11ª Vara Federal), situada na Rua Pancrácio Rocha, S/N, Camuxinga, Santana do Ipanema - AL - C.E.P.: 57500-000**, conforme os argumentos adiante expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Prevê o item 20.05 do edital de licitação:

20.05. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita **terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as razões do recurso**, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema ou por e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. **(grifo nosso)**

Tendo em vista que a motivação da intenção de recorrer ocorreu no dia 31/07/2024, às 15:41:54hs e às 16:48:10hs, e em conformidade com as informações dentro do sistema eletrônico que o prazo para interposição das razões do recurso encerrar-se-ão no dia 05/08/2024, entendemos como tempestivo o presente recurso administrativo, uma vez que o mesmo está sendo protocolado na data de 04/08/2024, portanto, dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis previsto no item 20.02 acima descrito.

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

II – DOS FATOS OCORRIDOS DURANTE O TRANSCURSO DO CERTAME

Registramos que o certame licitatório teve sua sessão inaugural marcada e realizada no dia 30/07/2024, tendo comparecido ao chamamento 17 (dezessete) empresas interessadas, todas devidamente credenciadas e aptas a seguirem a fase de proposta de preços.

Dando continuidade a sessão, todas as empresas foram convocadas à fase de lances, de acordo com as normas do edital, tendo a sessão transcorrido conforme normas editalícias, cujo sistema de lances é aberto e fechado.

Após a fase de lances, restou classificada em primeira colocação a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 07.798.255/0001-90, tendo ofertado na fase fechada de lance o valor de R\$ 987.873,7500, perfazendo o valor exato do limite de 75% constante do item 8.3.1 do edital de licitação.

Após algumas diligências realizadas pelo Agente de Contratação, a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, foi considerada classificada e habilitada, no dia 31/07/2024, às 16:33:46hs conforme Relatório de Julgamento registrado no sistema www.gov.br.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

No dia 30/07/2024, conforme acima descrito, foi realizada a sessão inaugural da CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – JFAL, conforme definido no edital de licitação disponibilizado aos interessados.

A sessão de lances fora finalizada, conforme classificação acima descrita.

Nos termos do edital, a empresa classificada em primeiro lugar foi devidamente convocada a apresentar a proposta comercial, conforme solicita o item 05 do edital de licitação.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá ser apresentada/anexada ao COMPRAS.GOV contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência e Executivo e no modelo de proposta ANEXO XVI, observadas as regras contidas no **Item 08** deste Edital.

05.02. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Contratação PODERÁ solicitar do licitante vencedor o encaminhamento, via COMPRAS.GOV, da PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, devidamente AJUSTADA ao último **lance** ou ao **valor negociado**, bem como eventualmente DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para fins de julgamento da conformidade técnica do objeto proposto, observadas as regras contidas nos **itens 08 e 17** deste Edital.

05.03. Na hipótese prevista no subitem anterior deste Edital, o prazo para encaminhamento será de até 120 (cento e vinte) MINUTOS, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO", podendo ser



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério da Comissão Permanente de Contratação.

05.04. A partir de entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de proposta preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao COMPRAS.GOV, de forma que poderá a Comissão Permanente de Contratação diligenciar para permitir tal complementação de documentos. (**grifo do original**)

Frise-se que a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA., solicitou o prazo extra para envio da proposta de preços, sendo concedido pelo Agente de Contratação.

Após decorrido o prazo a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA envio a proposta de preços, que após a análise pela equipe técnica da Justiça Federal, solicitou-se efetuar alguns ajustes, em forma de diligência, sendo concedido o prazo de envio, que foi devidamente cumprido pela empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA., no dia 30/07/2024, às 17:59:38hs

No dia 31/07/2024, às 13:59:11hs, fora solicitada a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA., envio de novo documento referente a fase de habilitação que já deveria estar anexado ao sistema de compras. Lembrando que os documentos de habilitação foram enviados no dia 30/07/2024, às 15:19:59hs, quando da convocação pelo Agente de Contratação.

pele participante 07.798.255/0001-90	30/07/2024 15:19:59	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:19:59 de 30/07/2024. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.798.255/0001-90.
pele participante 07.798.255/0001-90	30/07/2024 15:20:06	Boa tarde !
pele participante 07.798.255/0001-90	30/07/2024 15:20:57	Senhor(a) Agente de Contraction, segue em anexo os arquivos solicitados. Desde já, nos colocamos à disposição para todo e qualquer esclarecimento, modificação ou complementação que eventualmente seja necessária.
Sistema para o participante 07.798.255/0001-90	30/07/2024 15:24:18	Anexos recebidos.

Após solicitação de tal documento e análise da equipe técnica, o Agente de Contratação classificou e habilitou a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, no dia 31/07/2024 às 16:29:22hs

Sistema para o participante 07.798.255/0001-90	31/07/2024 16:29:22	Licitante, analisando a documentação de habilitação apresentada (jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e declarações), informo que os requisitos do edital foram atendidos para a devida habilitação.
--	---------------------	---

Ocorre que, ao analisarmos os documentos apresentados pela empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA., constatamos que a mesma não atende as regras do edital de licitação.

Vejamos.

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

A empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA para atender e atestar o lance apresentado de R\$ 987.873,7500, exatamente o valor para se adequar a exequibilidade de proposta que está descrita no item 8.3.1 do edital, apresentou um desconto linear de 25% em todos os itens da planilha orçamentária disponibilizada pela Justiça Federal de Alagoas.

Numa primeira análise não seria totalmente descabida tal ação. Contudo, temos que analisar essa ação com uma atenção maior, pois os serviços propostos pela Justiça Federal, envolvem a necessária disponibilização de mão de obra.

De certo que não se deve, por força legal e editalícia, alegar a inexequibilidade da proposta por preços isolados na planilha, contudo, devemos ter o zelo de verificar se nos preços propostos estão sendo abrangidos todos os custos e encargos necessário para execução dos serviços, em especial, com relação a mão de obra a ser disponibilizada, alertando para a Súmula 331 do TST, onde a Administração responde subsidiariamente, em caso de demandas trabalhistas.

SÚMULA 331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

Deste modo, questiona-se a comprovação de tal requisito, ou seja, comprovação por parte da empresa SINATRIZ CONSTRUTORA LTDA., de que os custos que envolvem a prestação dos serviços estão em perfeita sintonia com as regras do edital e legislação trabalhista.

Apenas a título de exemplificação, o item 4.6 da planilha orçamentária, fora orçado pela Administração no valor unitário de R\$ 63,13 e na planilha orçamentária apresentada pela empresa SINATRIZ CONSTRUTORA LTDA apresenta o valor unitário de R\$ 47,35. Observando a composição do referido item, tendo como base o SINAPI, abril/2024, temos o que segue:

4.6	92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	M2	1,00	63,13	63,13
	INSUMO	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,06	95,00	5,39
	INSUMO	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,01	77,99	0,76
	INSUMO	36155	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *20 X 10* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	M2	1,00	47,50	47,69
	COMPOSICAO	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	24,64	4,96
	COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,20	20,28	4,08
	COMPOSICAO	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSIVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	0,00	9,84	0,04
	COMPOSICAO	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSIVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	0,10	0,68	0,06
	COMPOSICAO	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	0,00	10,90	0,04
	COMPOSICAO	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	0,10	1,16	0,11

Por outro lado, tal item é um dos quais fora eleito com o de maior relevância para fins de capacidade técnica.

Mais adiante, o item 06 do edital de licitação prevê as exigências referente a habilitação da empresa considerada vencedora. Ocorre que, a empresa SINATRIZ CONSTRUTORA LTDA., não atende aos itens 06.01.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 06.01.04. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Vejamos.

O item 06.01.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, assim exige:

06.01.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação dos documentos e comprovação das exigências fixadas no **ITEM 12** do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
- O licitante deverá comprovar requisitos objetivos de qualificação técnica para fins de habilitação fixados no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e demais anexos deste Edital. (**grifo do original**)

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

Ao verificar as exigências do item 12 do Projeto Básico, em especial o item 12.1.3, alínea “b” e item 12.1.4, temos

12.1.3. Para fins de aferição da qualificação técnico-operacional, a empresa interessada no objeto deverá apresentar:

b) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **declarando que a licitante já prestou serviços** compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, o(s) atestado(s) de que trata este item deverá(ão) contemplar os seguintes serviços:

Pavimentação e passeio:

Item	Discriminação	Und	Quantidade
1.0	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO.	m²	334,00
2.0	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	556,00

12.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente. (**grifo nosso**)

Já o item 12.2.1 exige

12.2.1. Para fins de aferição da **qualificação técnico-profissional, a licitante deverá**, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo **acervo conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência, descritas no subitem 12.1.3, alínea “b”;** (**grifo nosso**)

A Administração, no uso de suas atribuições, e em perfeita sintonia com a legislação regente, bem como as normas que regem a Engenharia brasileira, exigiu a comprovação técnica da empresa em duas modalidades:

- 1) Comprovação técnica da EMPRESA, através de atestados de capacidade técnica que comprovem a sua experiência, bem como a comprovação da execução dos serviços destacados:
 - a) Item 4.9 da planilha orçamentária: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

- b) Item 4.6 da planilha orçamentária: EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015
- 2) Comprovação técnica do RESPONSÁVEL TÉCNICO, através de atestados de capacidade técnica que comprovem a sua experiência, bem como a comprovação da execução dos serviços acima descritos.

Verificando as atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervos Técnicos, está devidamente comprovando que a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, não atende ao item 12.1.3, alínea "b", e que seu responsável técnico LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO CHIANCA, atende, em parte, o item 12.2.1.

Vejam os.

A empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA., apenas apresentou 03 atestados de capacidade técnica em seu nome, sendo que 02 não comprova o item 12.1.3, alínea "b", e 01 atende, porém não está devidamente assinado, nem tão pouco registrado do Conselho Regional de Engenharia da sede da licitante.

A empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, apresentou 02 Certidões de Acervo Operacional e/ou Técnico em seu nome, devidamente registro no CREA/PE



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2220596941/2024
Atividade concluída

Página 1.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO CHIANCA
Registro: PE12617590 PE RNP: 1612617590
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PE20241117488 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/04/2024 Baixada em: 17/04/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA

Contratante: BELLAVISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA CPF/CNPJ: 05.123.829/0001-03
Endereço do contratante: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES Nº: 297
Complemento: LOJA 10 A Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU UF: PE CEP: 55012290
Cidade: CARUARU
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 3.188.186,62 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA GUMERCINDO PEREIRA DOS SANTOS Nº: S/N
Complemento: Bairro: INDIANÓPOLIS UF: PE CEP: 55024743
Cidade: CARUARU
Data de início: 12/06/2023 Conclusão efetiva: 12/06/2024
Finalidade:
Proprietário: BELLAVISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA CPF/CNPJ: 05.123.829/0001-03

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

Página 1/2



Certidão de Acervo Operacional – CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

Certidão de Acervo Operacional – CAO

2220606666/2024

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Operacional da empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO CHIANCA
Registro: PE12617590 PE RNP: 1612617590
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PE20241117488 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/04/2024 Baixada em: 17/04/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA

Contratante: BELLAVISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA CPF/CNPJ: 05.123.829/0001-03
Endereço do contratante: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES Nº: 297
Complemento: LOJA 10 A Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU
Cidade: CARUARU UF: PE CEP: 55012290
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 3.188.186,62 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA GUMERCINDO PEREIRA DOS SANTOS Nº: S/N
Complemento: Bairro: INDIANÓPOLIS
Cidade: CARUARU UF: PE CEP: 55024743
Data de início: 12/06/2023 Previsão de término: 12/06/2024
Finalidade:
Proprietário: BELLAVISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA CPF/CNPJ: 05.123.829/0001-03

Página 1/6



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220603421/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o acervo técnico, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs, constante(s) da presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s), conforme descrição(ões) abaixo:

Profissional: LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO CHIANCA
Registro: PE12617590 PE RNP: 1612617590
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PE20241123969 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/04/2024 Baixada em: 04/06/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA

Contratante: BELLAVISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA CPF/CNPJ: 05.123.829/0001-03
Endereço do contratante: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES Nº: 297
Complemento: LOJA 10 A Bairro: MAURÍCIO DE NASSAU
Cidade: CARUARU UF: PE CEP: 55012290
Contrato: 0012401/2023 Celebrado em: 02/11/2023
Valor do contrato: R\$ 3.850.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA JOSEFA MIRANDA DE LACERDA Nº: L009
Complemento: Bairro: INDIANÓPOLIS
Cidade: CARUARU UF: PE CEP: 55024770
Coordenadas Geográficas: -8.290159, -35.955310

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82) 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

Temos ainda a ART n.º PB20240623426, apesar de está em nome da empresa, não atende ao item 12.1.3, alínea “b”

Página 1/2

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20240623426

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO CHIANCA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1612617590
Registro: 1012832/13 PB

Empresa contratada: SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA

Registro : 0003553299-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: O SACOLÃO SUPERMERCADO LTDA
AVENIDA SEVERINO BEZERRA CABRAL

CPF/CNPJ: 00.797.774/0001-95
Nº: 79

Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: QUEIMADAS UF: PB CEP: 58475000

Contrato: 001502/2024 Celebrado em: 12/01/2024
Valor: R\$ 1.600.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº: 79
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: QUEIMADAS UF: PB CEP: 58475000
Data de Início: 12/01/2024 Previsão de término: 31/05/2024 Coordenadas Geográficas: -7.364095, -35.901935
Finalidade: Outro Código: Não Especificado
Proprietário: O SACOLÃO SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 00.797.774/0001-95

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	366,80	m3
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO	3.100,00	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	3.100,00	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #TOS_1.6.3 - DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	3.100,00	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	3.100,00	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	3.100,00	m2
49 - Execução de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES	3.100,00	m2

O único atestado de capacidade técnica que poderia comprovar a exigência do item 12.1.3, alínea “b”, não está assinado e nem devidamente registrado no CREA/PE

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DA EMPRESA BUCATINNI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE.

Tendo em vista a total execução do contrato firmado entre a empresa **BUCATINNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME** e a empresa **SINAIRIZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.798.255/0001-90**, DECLARA aceitar em caráter definitivo, a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DA EMPRESA BUCATINNI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA, localizada na Rua Projetada, SN - Sítio Ribeiros - Pindoretama-CE. Estando tudo de acordo com o projeto e com as especificações exigidas, sendo fiscalizada pelo SETOR DE ENGENHARIA dessa Indústria.

CONFORME PLANILHAS EM ANEXO:

PRAZO DO OBRA: 180 DIAS

DATA INÍCIO DA OBRA : 05 DE JANEIRO DE 2024.

DATA TÉRMINO DA OBRA: 05 DE JUNHO DE 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Civil LUZIKENYO L M VELOSO CHIANCA

CREA: 161.261.759-0

Obra: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DA EMPRESA BUCATINNI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE.

Local: Pintoretama - CE.

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com)



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DA EMPRESA BUCATINNI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE.

Tendo em vista a total execução do contrato firmado entre a empresa **BUCATINNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME** e a empresa **SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 07.798.255/0001-90, DECLARA aceitar em caráter definitivo, a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DA EMPRESA BUCATINNI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA, localizada na Rua Projetada, SN - Sítio Ribeiros - Pindoretama-CE. Estando tudo de acordo com o projeto e com as especificações exigidas, sendo fiscalizada pelo SETOR DE ENGENHARIA dessa Indústria.

CONFORME PLANILHAS EM ANEXO:

PRAZO DO OBRA: 180 DIAS

DATA INÍCIO DA OBRA : 05 DE JANEIRO DE 2024.

DATA TÉRMINO DA OBRA: 05 DE JUNHO DE 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Civil LUZIKENYO L M VELOSO CHIANCA

CREA: 161.261.759-0

Obra: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE FABRIL DA EMPRESA BUCATINNI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE.

Local: Pindoretama - CE.

Descrição	Und	Quant.
TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 1000 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM SOLO (NÃO INCLUSO ABRIGO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2022	UN	1,00
Central manifold para cilindros 4 x 4 para oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso com serpentina e sem válvula de alta pressão	un	1,00

MARIA LUCIMARA DE ARAUJO LOURENCO BEZERRA
SÓCIA ADMINISTRADORA

AYANNE DA SILVA MACEDO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 162248361-8

Tal atestado não pode ser considerado válido, tendo em vista que toda obra deve ter a sua anotação junto ao CREA de sua jurisdição, conforme artigo 3º da RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023:

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Portanto, a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, não atendeu ao item 12.1.3, alínea "b" do Projeto Básico, uma vez que os atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA/PE, não comprovam os itens de maior relevância exigidos.

A empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA só atende, em parte, o item 12.2.1 do Projeto Básico, uma vez que seu responsável técnico, LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82) 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

VELOSO CHIANCA, apresentou algumas Certidões de Acervo Técnico – CAT em conformidade com o exigido no edital.

Vejamos.

Foram apresentadas 05 CAT's em nome do responsável técnico LUZIKENYO LOUIS MONTEIRO VELOSO CHIANCA, porém de obras executadas por outra empresa. Dessas 02 CAT's, apenas 02 atendem, em parte, a exigência do quantitativo mínimo exigido no edital

Pavimentação e passeio:

Item	Discriminação	Und	Quantidade
1.0	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, INCLUSIVE FRETE DO PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO.	m ²	334,00
2.0	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m ²	556,00

O profissional comprova a sua parcela e não sua totalidade, através das CAT's 163948/2021 e 145362/2019, porém, o somatório da metragem é abaixo do exigido no edital. Portanto, atendendo parcialmente a exigência.

Por tudo exposto, apesar da empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA apresentar inúmeros atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico, nenhum deles traz qualquer similitude com o objeto da licitação, em especial, os itens de maior relevância técnica exigidos no edital, em atenção artigo 67, inciso II, e §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 1º **A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (**grifo nosso**)



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

Por outro lado, apesar de ter apresentado atestado de capacidade técnica onde conste aos itens de maior relevância, conforme disposição da Resolução n.º 1.137/2023, os atestados de capacidade técnica das empresas devem ser registrado no CREA de competência, bem como a emissão das Certidões de Acervo Técnicos junto ao referido CREA.

Vejam os que prevê a referida Resolução.

CAPÍTULO II DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ACERVO OPERACIONAL

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

- I - tenham sido baixadas; ou
- II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades. (Grifo nosso)

Observemos que tanto a Lei Federal (artigo 67) quanto a Resolução do CONFEA (artigo 46) preveem que as certidões e atestados devem estar devidamente registrados no conselho competente, que para o caso de obras e serviços de engenharia é o CREA do domicílio da pessoa jurídica.

Observemos que tanto a Lei Federal (artigo 67) quanto a Resolução do CONFEA (artigo 46) preveem que as certidões e atestados devem estar devidamente registrados no conselho competente, que para o caso de obras e serviços de engenharia é o CREA do domicílio da pessoa jurídica.

Portanto, a empresa SINATRIZ CONSTRUTORA LTDA não atendeu ao item 12.1.3, alínea “b”, bem como atendeu, em parte, o item 12.2.1 do Projeto Básico.

O item 06.01.04. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA assim exige:

a) Apresentação dos documentos e comprovação das exigências fixadas neste Edital:

a.1) Na CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, o Licitante deverá demonstrar a sua adequada capacidade econômica e disponibilidade financeira para fins de executar as obras objeto da futura contratação, sendo balizada nas prescrições contidas no art. 69 da Lei 14.133, de 2021, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.2) **BALANÇOS PATRIMONIAIS e as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS 2022 e**



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa para suportar as demandas de recursos durante a execução do escopo contratual, cujo julgamento será realizado a partir de CRITÉRIOS OBJETIVOS POR MEIO DE ÍNDICES FINANCEIROS ADEQUADOS FIXADOS NO EDITAL;

a.3) Comprovação do PATRIMÔNIO LÍQUIDO ou CAPITAL SOCIAL da empresa;

a.4) RELAÇÃO DE COMPROMISSOS já assumidos;

a.5) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante; e,

a.6) DECLARAÇÃO, emitida pelo Contador da Licitante, que demonstre e ateste o cumprimento dos índices financeiros fixados pelo Edital para fins de julgamento objetivo da situação econômico-financeira da empresa. **(grifo do original)**

Ora, analisando os documentos apresentados pela empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA., constatou-se que a empresa não atendeu aos itens a.2 e a.4, acima descritos.

Vejamos.

Com relação ao Balanço Patrimonial 2022, constatamos:

- 1) Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEP, sob n.º 20238928080
- 2) Não apresenta termo de abertura e termo de encerramento

Com relação ao Balanço Patrimonial 2023, constatamos:

- 1) Apresentou o balanço patrimonial em duas formas distintas: formato JUCEPE e formato SPED;
- 2) Os documentos em formato JUCEPE não contem assinatura do sócio da empresa e apenas assinados pelo Contador, bem como não possuem registro na JUCEPE;
- 3) A DRE apresentada no formato JUCEPE só está demonstrando o período de outubro a dezembro de 2023, portanto, faltam os demais períodos do ano de 2023;

A primeira pergunta que devemos fazer: qual é o formato de apresentação da demonstração contábil da empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA? Através da Junta Comercial do seu domicílio (JUCEPE) ou através da escrituração digital (SPED)? Porque, sendo uma ou outra, devem ser apresentados os respectivos documentos de cada um de seus formatos.

Observe-se que para o ano de 2022 a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA apresenta as suas demonstrações contábeis através da JUCEPE, faltando tão somente ter enviado os termos de abertura e encerramento, que poderá muito bem ser demonstrado e comprovado com o seu envio, tendo em vista não se tratar de novo documento, uma vez que o balanço apresentado está devidamente registrado da Junta Comercial, nos termos do item 19.01.01 do edital de licitação.

19.01.01. A no art. 64 da Lei 14.133/2021 **não alcança documentos destinados a atestar** condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao COMPRAS.GOV no



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

momento oportuno, de forma que a Comissão Permanente de Contratação PODERÁ diligenciar para permitir tal COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS). (grifo do original)

Contudo, *s.m.j.*, a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA., não comprova as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2023, seja na forma da JUCEPE seja na forma SPED.

Analisando as possibilidades, temos que:

- a) O balanço patrimonial, na forma JUCEPE, não está devidamente registrado, não apresenta DRE completa, os documentos não estão devidamente assinados pelo sócio-administrador;
- b) O balanço patrimonial, na forma SPED, não apresenta DR e não apresenta termos de abertura e encerramento.

Porém, de fato, a questão primordial a ser respondida é: qual é a forma de apresentação das demonstrações contábeis da empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA?

A mesma deve atender as regras do Direito Tributário para demonstrar, de forma legal, a sua capacidade econômico-financeira para fins de habilitação em processos licitatórios. O que não deve, e nem pode, é apresentar documentos ora em um formato ora em outro para comprovar a sua condição habilitatória.

Ademais, a empresa não apresenta a Certidão de Regularidade do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade, que também faz parte da comprovação de condição de qualificação econômico-financeira da licitante participante.

Deste modo, a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA deixou de apresentar o balanço patrimonial de 2023, na forma da lei, e exigível para fins de habilitação nesse procedimento licitatório.

Por outro lado, a empresa não atendeu a alínea a.4 do item 06.01.04. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, tendo em vista que não anexou a declaração da relação dos compromissos assumidos para fins da comprovação de condição de qualificação econômico-financeira da licitante participante.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório deve estar estritamente adstrito ao regulamento jurídico em que é regido, no caso em tela à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade. Nesse diapasão, os agentes públicos, devem observar o que àquela Lei edita e prescreve, tornando deste modo, aplicadores dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os que são prescritos no artigo 11, abaixo descrito.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Base Construções Ltda.

Rua Em Projeto, S/N Anexo A – Pov. Campo Grande – CEP: 57.160-000 – Marechal Deodoro/AL.

Fone: (82 3185-8656 - Email: base_construcoes@outlook.com



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. **(grifo nosso)**

Diante dessa premissa, o legislador brasileiro ainda previu as proibições aos agentes públicos quanto as regras a serem definidas e impostas aos particulares que desejem contratar com a Administração. Tal preceito encontra-se artigo 9º da Nova Lei de Licitações.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. (grifo nosso)

Assim, não é dado aos agentes públicos, aplicadores das regras de Direito, o poder de impor regras que frustrem o caráter competitivo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 5º prescreve quais os princípios regedores das contratações públicas, os quais a Administração está estritamente interligada, não sendo admitida de seus agentes sua ofensa, sob pena de nulidade processual. Assim prevê:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#) **(grifo nosso)**



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

Portanto, em estreita observância as disposições editalícias é que as ações externadas no presente certame licitatório deve atender as determinações da legislação nacional, em especial ao princípio da vinculação ao edital.

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda a licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é**

Portanto, sendo o edital a lei entre as partes, cujos termos vinculam tanto a Administração quanto os licitantes participantes, é que se deve reformar a decisão de classificação e habilitação da empresa SINATRIZ CONSTRUTORA LTDA, sempre fundamentadas na aplicação das normas regedoras daquele certame.

“No procedimento licitatório, domina o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública Administração quanto os licitantes em sua rigorosa observância. Não é lícito, assim, à Administração, salvo disposição legal em contrário, fazer exigências não constantes do edital do certame.”¹

Com antes descrito, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, que interliga e obriga as partes ao cumprimento de avenças, dá origem a outro que lhe é correlato, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto **ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato**. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Conforme dispõe a doutrina brasileira, a vinculação submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora **se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou**. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre

¹ TRF/1ª R. 6ª T. REO n.º 01000145369/GO. Processo n.º 199801000145369.



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”² (grifo nosso)

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:³

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

Em atenção a estes princípios, vinculação e inalterabilidade do edital, é que o legislador primou por prevê as cláusulas obrigatórias e essenciais ao instrumento convocatório, que encontra-se no artigo 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas.

³ Ainda que a legislação apresentada nesse entendimento do STJ seja da extinta Lei Federal n.º 8.666/93, a ideia de vinculação foi abraçada e reforçada pela nova lei de licitação, Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Com a clareza e objetividade do edital, destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Não obstante, a única surpresa dentro do procedimento da licitação, dizem os estudiosos, é a proposta até à sua abertura.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não hajam imprevistos de qualquer espécie.

Em regra, o instrumento convocatório resulta da expedição de ato administrativo que aceita o conteúdo previamente elaborado pelos agentes públicos responsáveis pela sua confecção, determinando o lançamento do certame. Por ser um ato formal, atribui-se juridicidade aos itens/regras contidos no instrumento convocatório, devendo todos os atores (gestores públicos e fornecedores) respeitar o seu conteúdo.

A vinculação, em regra, é absoluta, no tocante aos direitos e obrigações que reflitam e adotem, adequadamente, as normas jurídicas atinentes ao processo licitatório. A vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório. Quando todos os licitantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todo e qualquer aplicador da lei deve ser diligente ao interpretá-la. Note-se que há diversas formas de fazê-lo, merecendo destaque aquela sistemática, na qual o ordenamento jurídico deve ser considerado como um todo, e não analisados pontualmente os dispositivos normativos.



BASE CONSTRUÇÕES LTDA.

BASE CONSTRUTORA

CNPJ: 23.084.564/0001-55

A vantajosidade, no sentido como disposto na lei, não significa menor preço, mais sim o preço justo com qualidade na execução do serviço.

Por outro lado, na busca de atender ao princípio legal de selecionar a proposta mais vantajosa, os agentes públicos devem proceder um julgamento legal e isonômico. Caso não fossem utilizados critérios objetivos, estaria contrariando a missão da Administração Pública, a preservação do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista que os argumentos acima expostos, deve ser reformada a decisão de classificação e habilitação da empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, uma vez que a mesma não atendeu:

- a) aos itens do edital: **06.01.04. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, alíneas a.2 e a.4, 06.01.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea a;**
- b) aos itens do Projeto Básico: **12.1.3. alínea b**
- c) **atendeu, em parte, o item 12.2.1 do Projeto Básico.**

VI – DO PEDIDO

Por tudo exposto, REQUEREMOS o reconhecimento e deferimento do presente recurso administrativo, sendo conhecido e **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, alterando a decisão anterior para **DECLASSIFICAR E INABILITAR** a empresa SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 07.798.255/0001-90.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Marechal Deodoro/AL, 04 de agosto de 2024.

DIOGO SILVA DE
ALBUQUERQUE

MOTA:06312828409

Assinado de forma digital por
DIOGO SILVA DE ALBUQUERQUE
MOTA:06312828409
Dados: 2024.08.04 14:54:23 -03'00'

Diogo Silva de Albuquerque Mota

BASE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n.º 23.084.564/0001-55

Sócio

Documentos acostados:

- a) Contrato social;
- b) RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023